

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DA PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

As PARTES:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.250.859/0001-52, com sede na Praça X, 10 - Guaratuba – Bertioga - SP, CEP 11.265-505, e-mail: aaguaratuba@uol.com.br, na sua condição de responsável pela gestão e administração do loteamento Guaratuba / Residencial Guaratuba, doravante denominada como **CONTRATANTE**; e,

SECCO & PERES SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.433/0001-92, com sede Rua Jorge Gebran, 34 – Jundiá - SP – CEP 13209-140, e-mail: lhperes@uol.com.br, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Têm, entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DA PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO**, disciplinado pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO.

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE para acompanhamento da perfuração de poço tubular profundo, conforme **PROPOSTA 19SP082022**, sendo que o OBJETO DO CONTRATO está detalhado na referida PROPOSTA, que faz parte integrante e indissociável deste Contrato.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Vigência do Contrato.

2. Este Contrato terá início apenas no dia seguinte à data da assinatura do contrato com a empresa responsável pela execução do poço, com a data prevista de 13/09/2022, e encerrará apenas após a completa finalização da execução do poço, sendo estimado o prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

Cláusula Terceira – Do Pagamento.

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante total, fixo e irrevogável de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme a seguir: (i) Primeira Parcela de R\$ 4.000,00 na data prevista de 13/09/2022; (ii) Segunda Parcela de R\$ 4.000,00 após 30 dias do pagamento da primeira parcela; (iii) Terceira Parcela (última) de R\$ 5.000,00 no prazo de 07 (sete) dias contados da data da completa finalização do poço.



3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores em aberto sofrerão acréscimo de multa penal de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela devedora.

3.2. O pagamento se dará mediante depósito a ser efetuado em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

3.3. Caso haja falência, recuperação judicial ou extinção da CONTRATADA, seus sucessores e ou liquidantes, receberão os honorários na proporção do trabalho realizado e nas condições previstas neste instrumento contratual.

Cláusula Quarta – Das Despesas Administrativas.

4. Todas as despesas com deslocamento, estadia, mão-de-obra, impostos, seguros, encargos sociais, para a elaboração do objeto deste contrato, estão inclusos no preço disposto na Cláusula 3.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada.

5. A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais quanto a consultoria ambiental contratada, desempenhando com zelo os serviços contratados pela CONTRATANTE, conduzindo adequadamente seus trabalhos com o empenho e dedicação peculiares.

5.1. Que a CONTRATADA fornecerá mão-de-obra técnica especializada para o desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizará equipamentos de proteção individual, toda a aparelhagem técnica para a realização dos trabalhos de campo.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, para esta acompanhar de forma esmerada o andamento do escopo contratual.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento e remuneração de seus funcionários, bem como por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

5.4. Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com nome, RG e cargo dos funcionários que irão realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada no loteamento.

5.5. A manter no local de trabalho todos os funcionários uniformizados e portando crachá de identificação.

5.6. Orientar seus funcionários a não circularem pelo loteamento fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços.



5.7. A substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da CONTRATANTE, a pedido formal desta, bastando, para tanto, solicitação por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços.

5.8. Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE.

5.9. Isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada o polo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu empregado. Caso o juízo competente entenda pela sua manutenção no polo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a CONTRATADA se obriga a ressarcir imediatamente a CONTRATANTE de todos os valores gastos à este título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais

5.10 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do loteamento, no horário de trabalho.

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito e registrar no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, administrativo e financeiro das obras/serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante.

6. A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a atuação profissional decorrente do escopo contratual.

6.1. A CONTRATANTE se obriga a adimplir pontualmente os pagamentos estipulados na Cláusula Terceira em favor da CONTRATADA. Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a cumprir pontual e integralmente o escopo contratual e as condições e exigências previstas no presente instrumento.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais.

7. A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição desta proposta não afetará a validade das demais cláusulas.

7.1. Este instrumento constitui o acordo total entre as Partes referente aos serviços e revoga todos os acordos, propostas, correspondências, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes.



7.2. Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda desta proposta, não caracteriza renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

7.3. Os termos e condições desta proposta não podem ser modificados ou aditados, exceto através de termo de aditamento escrito e assinado por ambas as Partes.

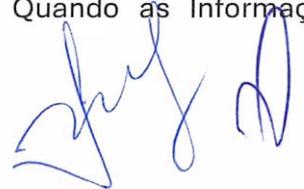
7.4. A presente proposta não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

Cláusula Oitava - Confidencialidade e Proteção De Dados Pessoais.

8. As PARTES se obrigam a cumprir plenamente as disposições das normas de proteção de dados pessoais. Da mesma forma, cada uma das PARTES se obriga a manter a confidencialidade das informações que lhe são entregues pela outra PARTE, ou aquelas que tenham acesso no desenvolvimento deste CONTRATO, independentemente do meio pelo qual tomaram conhecimento. Em conformidade com a obrigação de confidencialidade, cada PARTE deverá: a) Usar as informações fornecidas pela outra PARTE para o trabalho confiado; comprometendo-se, além disso, a utilizar todos os meios à sua disposição para garantir a mais estrita confidencialidade em relação a essas informações e estender esse dever de confidencialidade a qualquer pessoa que, devido à sua relação com ele, tenha acesso a essas informações, para o correto cumprimento de suas obrigações; b) Abster-se de reproduzir, modificar, divulgar ou tornar pública a terceiros as informações que são objeto deste CONTRATO, sem autorização prévia por escrito da PARTE que a divulgou.

8.1. As PARTES reconhecem que as informações entregues pela outra PARTE pertencem a esta ou ao terceiro que autorizou a PARTE receptora a fornecer as informações confidenciais. Portanto, estão mutuamente obrigadas a ressarcir os prejuízos por danos emergentes e/ou lucros cessantes que possam resultar da revelação, divulgação ou uso feito de qualquer maneira diferente da definida neste CONTRATO, seja de forma dolosa ou culposa. Este compromisso de confidencialidade será válido a partir da data de assinatura do CONTRATO até 5 (cinco) anos após a sua extinção.

8.2. As Informações Confidenciais podem ser divulgadas ou reveladas nos seguintes casos: a. Em decorrência de mandato de uma lei, decreto, sentença ou ordem da autoridade competente no exercício de suas funções legais. Nesse caso, a PARTE receptora se obriga a notificar, imediatamente tenha conhecimento dessa obrigação, à PARTE divulgadora, para que esta possa tomar as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais e, igualmente, se compromete a tomar as medidas necessárias para mitigar os efeitos dessa divulgação e limitar-se-á a divulgar apenas as informações efetivamente exigidas pela autoridade competente; b. Quando as Informações



Confidenciais sejam ou fiquem disponíveis para o público, ou sejam de domínio público por causa diferente a um ato ou omissão da PARTE receptora; **c.** Quando as Informações Confidenciais estiverem na posse da PARTE receptora antes de ter recebido as mesmas através da PARTE divulgadora ou que não tenham sido adquiridas da PARTE divulgadora ou de qualquer terceiro que tenha um compromisso de confidencialidade em relação à PARTE divulgadora.

8.3. Em relação aos dados pessoais que devem ser fornecidos por ocasião do processo de contratação e do CONTRATO decorrente de tal processo, a CONTRATADA autoriza o processamento de tais dados de acordo com as políticas da CONTRATANTE, que inclui o armazenamento de dados em nível nacional, e, em especial, para a finalidade de ser contatada e/ou notificada de qualquer informação de interesse da CONTRATANTE. Da mesma forma, CONTRATADA declara que no caso de receber dados pessoais da CONTRATANTE necessários para a execução do CONTRATO, cumprirá com as políticas de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e não usará esses dados para fins comerciais próprios ou de terceiros, ou seja, para garantir uma proteção efetiva do bem jurídico protegido. A CONTRATADA compromete-se a: **i)** Não fazer uso ou divulgação dos dados pessoais fornecidos para executar o CONTRATO sem a autorização devida do titular dos referidos dados. Essa obrigação subsistirá mesmo após a conclusão da relação contratual, **ii)** Manter as informações sob as condições de segurança necessárias para evitar sua adulteração, perda, consulta, uso ou acesso não autorizado ou fraudulento e, **iii)** cumprir os ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados vigente, lei 13.709/2018.

Cláusula Nona – Do Sigilo e Multa por Descumprimento.

9. A CONTRATADA se obriga a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade as informações e conhecimentos técnicos decorrentes ou que envolvam o objeto deste Contrato, qualquer que seja a forma pelas quais tais conhecimentos ou informações tenham sido revelados, inclusive após extinção da relação contratual, sendo que o seu descumprimento implicará na reparação dos danos causados a serem apurados judicialmente, além de multa de 50% sobre todo e qualquer valor recebido por meio do presente contrato.

9.1. As informações ou conhecimentos técnicos referidos no “caput” desta Cláusula somente poderão ser revelados e/ou divulgados mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

9.2. Para efeito deste Contrato são consideradas informações ou conhecimentos técnicos sigilosos e confidenciais toda e qualquer informação ou conhecimento gerado em decorrência das atividades ora contratadas, sejam verbais, escritos ou mesmo obtidos através de meios mecânicos e/ou telefônicos.



Cláusula Décima – Do Foro.

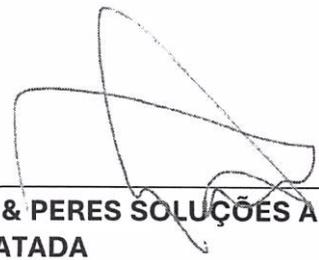
10. As PARTES, de comum acordo e espontânea vontade, fazem a eleição do Foro da Comarca de Bertiooga - SP, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente contrato em **02 (Duas) vias**, de livre e espontânea vontade, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertiooga, 01 de setembro de 2022.

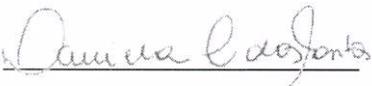


ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA
CONTRATANTE



SECCO & PERES SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Daniela Carla dos Santos

CPF: 404.003.058-36

2. 

Nome: Rosângela Pedro
CPF: 007.704.308-13